



Terça-feira, 15 de Julho de 2025

I Série – N.º 131

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz:17.085,00

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 535/25 16175
Aprova o Regulamento da Direcção de Prevenção do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 536/25 16187
Aprova o Regulamento do Gabinete do Comandante-Adjunto do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Administração do Território

Decreto Executivo n.º 537/25 16194
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Tabi. — Revoga o Decreto Executivo n.º 170-F/22, de 24 de Março.

Decreto Executivo n.º 538/25 16213
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Luvuei. — Revoga o Decreto Executivo n.º 179-H/22, de 1 de Abril.

Decreto Executivo n.º 539/25 16232
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Quibocolo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 203-G/22, de 26 de Abril.

Decreto Executivo n.º 540/25 16251
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Zala. — Revoga o Decreto Executivo n.º 170-A/22, de 24 de Março.

Decreto Executivo n.º 541/25 16270
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Soma Cuanza. — Revoga o Decreto Executivo n.º 193-G/22, de 19 de Abril.

Decreto Executivo n.º 542/25 16289
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Quicombo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 158-D/22, de 11 de Março.

Decreto Executivo n.º 543/25 16308
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Cumbira. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 536/25

de 15 de Julho

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estádio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Gabinete do Comandante-Adjunto do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

REGULAMENTO DO GABINETE DO COMANDANTE-ADJUNTO DO SPCB

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento do Gabinete do Comandante-Adjunto do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Gabinete do Comandante-Adjunto do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, abreviadamente designado por «GABCASPCB» é um órgão de apoio instrumental ao qual compete prestar o apoio directo à actividade do Comandante do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

O GABCASPCB tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar com os demais órgãos do SPCB e entidades públicas e privadas;
- b) Recepcionar e registrar toda a correspondência dirigida ao Comandante;
- c) Planificar, organizar e controlar toda a actividade do Comandante;
- d) Proceder à transcrição, à edição e à digitalização dos despachos e outros documentos emitidos pelo Comandante;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das actividades sob coordenação do Comandante;
- f) Controlar a entrada e a saída das correspondências e assegurar a sua distribuição aos órgãos e/ou fiéis destinatários;
- g) Garantir o cumprimento das normas em geral e, em particular, a legislação sobre o segredo do Estado, crimes contra a segurança de Estado, acesso aos documentos normativos, bem como arquivo de documentos;
- h) Garantir a execução e avaliação das orientações baixadas, verbalmente e/ou escritas pelo Comandante.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura)

O GABCASPCB tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:
Chefe de Gabinete.

2. Órgãos Executivos:

- a) Secção de Expediente e Arquivo;
- b) Secção de Apoio Técnico;
- c) Secção de Segredo Estatal.

3. Órgão de Apoio Instrumental

Secretário.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º (Director)

O Gabinete do Comandante do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento, a quem compete:

- a) Planificar, organizar, dirigir e controlar a actividade do Gabinete;
- b) Assegurar a execução e o monitoramento das orientações baixadas pelo Comandante;
- c) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelo Comandante;
- d) Examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Comandante;
- e) Apoiar o Comandante na realização genérica das suas competências;
- f) Assegurar a participação do Comandante nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- g) Controlar a entrada e a saída da correspondência, assegurando o seu tratamento e distribuição aos destinatários;
- h) Assegurar o cumprimento das normas sobre a segurança e o segredo de Estado;
- i) Assegurar a conservação e arquivo da documentação;
- j) Dirigir a actividade técnica, administrativa e do pessoal, em conformidade com a orientação do Comandante;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pelo Comandante.

SECÇÃO II Órgãos Executivos

ARTIGO 6.º (Secção de Expediente e Arquivo)

1. A Secção de Expediente e Arquivo é o órgão de apoio ao Comandante-Adjunto do SPCB, ao qual incumbe:

- a) Proceder à recepção e o registo da correspondência dirigida ao Comandante-Adjunto do SPCB;
- b) Registar e expedir a correspondência produzida pelo Comandante-Adjunto do SPCB;
- c) Controlar e proceder à triagem de toda a correspondência;

- d) Cumprir o que prevêem as normas em geral e, em particular, a legislação sobre o segredo de Estado;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas sobre a organização, o asseguramento e a manutenção do arquivo geral do Gabinete do Comandante;
- f) Preparar as audiências a serem realizadas no Gabinete ou noutras instituições públicas ou privadas;
- g) Executar outras tarefas superiormente determinadas.

2. A Secção de Expediente e Arquivo é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 7.º
(Secção de Apoio Técnico)

1. A Secção de Apoio Técnico é o órgão de apoio técnico ao Gabinete do Comandante-Adjunto do SPCB, ao qual incumbe:

- a) Estabelecer a interligação e a coordenação entre os órgãos internos e as estruturas, incluindo os Gabinetes dos Comandantes-Adjuntos;
- b) Proceder à manutenção e ao controlo do património do Gabinete;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços relativos à limpeza, à higiene e ao apoio logístico;
- d) Proceder à transcrição, à edição e à digitalização dos despachos e outros documentos elaborados pelo Gabinete do Comandante-Adjunto;
- e) Assegurar a gestão dos recursos humanos e logística do Gabinete;
- f) Zelar pela existência e manutenção dos meios técnicos e burocráticos de uso corrente no Gabinete.

2. A Secção de Apoio Técnico é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 8.º
(Secção de Segredo Estatal)

1. A Secção de Segredo Estatal é o órgão de apoio directo ao Director do Gabinete do Comandante-Adjunto do SPCB, à qual compete:

- a) Auxiliar a Direcção do Gabinete na revisão e organização do expediente a ser remetido à consideração do Comandante-Adjunto do SPCB;
- b) Dar tratamento à correspondência submetida ao Comandante-Adjunto do SPCB;
- c) Assegurar o cumprimento imediato das orientações do Comandante-Adjunto do SPCB que requeiram a execução directa do Director do Gabinete;
- d) Organizar o arquivo e a mobilidade da correspondência classificada;
- e) Realizar outras actividades de apoio às áreas que suportam o Gabinete do Comandante.

2. A Secção de Segredo Estatal é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**SECÇÃO III
Órgão de Apoio Instrumental**

**ARTIGO 9.º
(Secretário do Comandante-Adjunto)**

1. O Secretário do Comandante-Adjunto é o órgão de Apoio Instrumental, ao qual compete:
 - a) Controlar a Agenda das Actividades do Comandante-Adjunto do SPCB;
 - b) Receber, seleccionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos;
 - c) Organizar e manter funcional a sala de trabalho do Comandante;
 - d) Digitar e reproduzir correspondência e outros documentos;
 - e) Protocolar e expedir documentos ultra-classificados.
2. O Secretariado do Comandante-Adjunto é chefiado por um(a) Secretário(a) com a categoria de Chefe de Secção.

**CAPÍTULO IV
Disposições Finais**

**ARTIGO 10.º
(Quadro de pessoal e organograma)**

O quadro de pessoal e o organograma do Gabinete do Comandante-Adjunto do SPCB são os constantes dos Anexos I e II do presente Regulamento do qual são parte integrante.

**ARTIGO 11.º
(Aprovação)**

O presente Regulamento é aprovado por Decreto Executivo.

**ARTIGO 12.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 13.º
(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

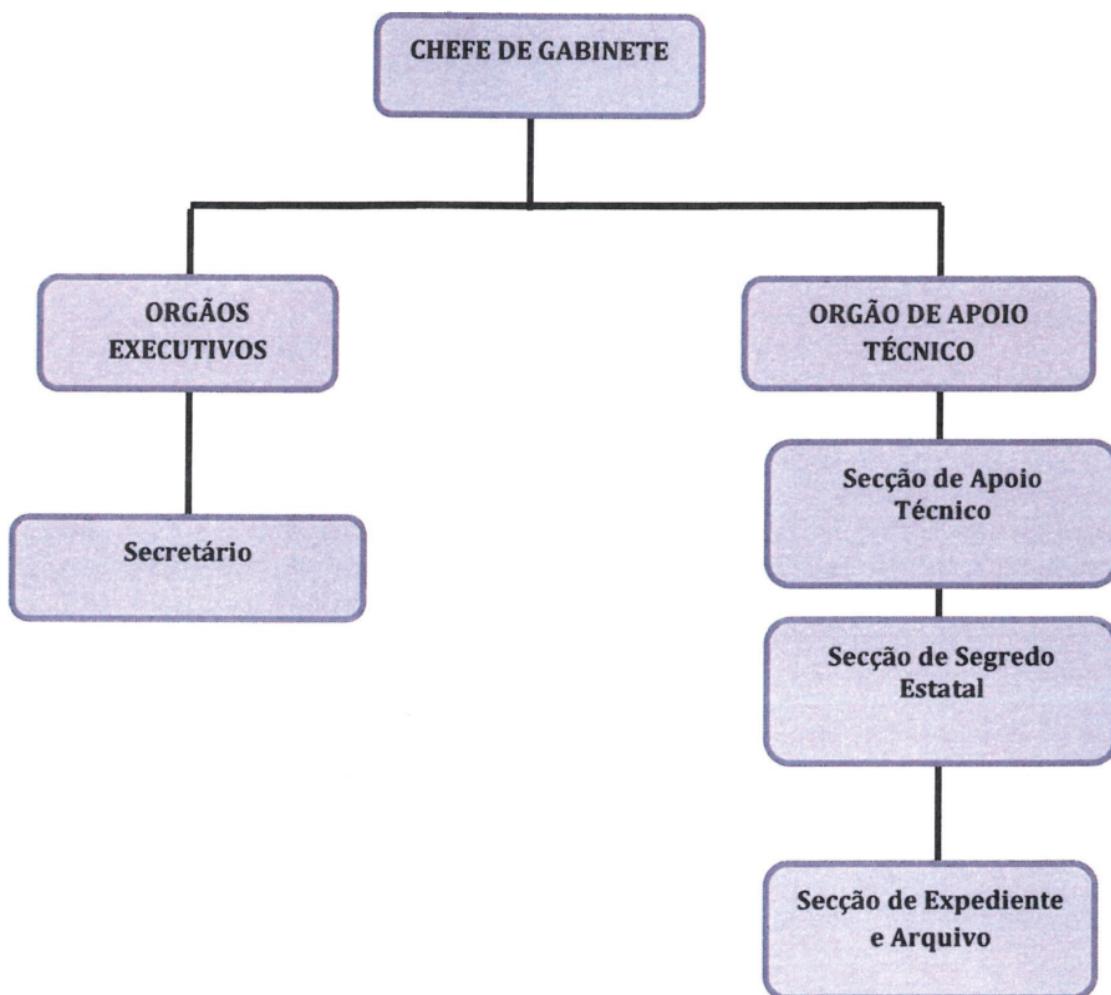
A que se refere o artigo 10.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria / Cargo	Índice Salarial	Nº de Lugares
Direcção e Chefia	Oficial Superior	Director	200	1
		Chefe de Secção	140	4
		Superintendente Bombeiro Chefe	2579	1
			2288	4
		Intendente Bombeiro	2052	2
Oficial Subalterno	Superior	Inspector Bombeiro Chefe	1896	2
		Inspector Bombeiro	1812	2
		Subinspector Bombeiro	1625	4
SuB-Chefe	Média	1º Subchefe Bombeiro	1445	3
		2º Subchefe Bombeiro	1264	3
		3º Subchefe Bombeiro	1174	2
Agente	Média	Agente Bombeiro de 1º Classe	846	0
		Agente Bombeiro de 2º Classe	783	0
		Agente Bombeiro de 3º Classe	719	0
TOTAL GERAL				22

ANEXO II

A que se refere o artigo 10.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

ORGANOGRAMA



O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(25-0283-B-MIA)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto Executivo n.º 537/25

de 15 de Julho

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 117.º do Regulamento da Lei da Administração Local do Estado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 277/24, de 6 de Dezembro, foi definido um novo modelo de estrutura orgânica para as Administrações Comunais;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 95/25, de 9 de Maio, que estabelece a Classificação das Comunas para Efeitos de Organização do Território, bem como o Regime de Administração dos Bairros e Povoações, classificou as Comunas em Orgânicas e Não Orgânicas, passando, apenas as primeiras, a adoptar estruturas orgânicas de gestão próprias;

Havendo a necessidade de se estabelecer o regime de organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Comunal, tendo em conta a especificidade local;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 129.º do Regulamento da Lei da Administração Local do Estado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 277/24, de 6 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Tabi, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 170-F/22, de 24 de Março.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Junho de 2025.

O Ministro, Dionísio Manuel da Fonseca.